PROCESSO: 8520/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 43/2026 – SRP
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Cabeceiras - GO
ASSUNTO: Controle Prévio de Legalidade da Fase Preparatória – Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Aquisição de Materiais Hospitalares e Insumos em Cumprimento a Decisão Judicial.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS – LEI Nº 14.133/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM MANDADO DE SEGURANÇA (PROCESSO Nº 6045229-09.2026.8.09.0044) – FASE PREPARATÓRIA – CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021) – DFD, ETP, PESQUISA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE RISCOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MINUTAS DO EDITAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES – PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo licitatório autuado sob o nº 8520/2026, deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Cabeceiras/GO, objetivando a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), critério de julgamento por menor preço por item e modo de disputa aberto, para a contratação de empresa especializada visando à aquisição futura e parcelada de materiais hospitalares e insumos de saúde destinados ao atendimento da paciente A.L.A., em cumprimento à tutela de urgência deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 6045229-09.2026.8.09.0044.

2. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos essenciais da fase de planejamento e instrução preparatória:

a) Cópia da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 6045229-09.2026.8.09.0044;

b) Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 131/2026;

c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

d) Pesquisa mercadológica com solicitações de cotação diretas a fornecedores e Relatório de Cotação emitido via plataforma Banco de Preços;

e) Mapa de Cotação de Preços (código nº 922) e Justificativa de Preço, fixando o valor total estimado em R$ 97.785,56 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

f) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, contendo a especificação detalhada dos 8 (oito) itens licitados, cronograma e condições de entrega, critérios de aceitação e indicação das dotações orçamentárias competentes;

g) Mapa de Gerenciamento de Riscos;

h) Despacho de autorização formal de deflagração do certame pela Secretária Municipal de Saúde;

i) Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 8520/2026;

j) Relatório de Análise e Justificativa da Escolha da Modalidade pela Comissão de Contratação / Agente de Contratação;

k) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2026 e seus respectivos anexos;

l) Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. Encerrada a fase preparatória no âmbito do setor de contratações, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para a realização do controle prévio de legalidade, na forma preconizada no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. A emissão deste parecer decorre do dever de controle prévio de legalidade conferido aos órgãos de assessoramento jurídico da Administração Pública pela Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
>
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

6. Cumpre delimitar que o exame promovido por este órgão consultivo restringe-se estritamente à conformidade formal e jurídica do procedimento em face da legislação de regência, não competindo à assessoria jurídica adentrar no juízo de conveniência, oportunidade ou na valoração dos parâmetros estritamente técnicos e mercadológicos fixados pelas áreas demandante e de planejamento.

Da Justificativa e do Planejamento da Contratação

7. A contratação encontra esteio no interesse público de assegurar a assistência integral à saúde e no estrito dever de cumprimento de ordem judicial emanada nos autos do Mandado de Segurança nº 6045229-09.2026.8.09.0044, garantindo o fornecimento contínuo e regular de materiais hospitalares e insumos para estomia à paciente A.L.A. Conforme justificado pelo setor técnico, a licitação se faz imperiosa porque tais insumos não foram contemplados no Pregão nº 011/2026 ou se encontravam com quantitativos insuficientes para o período.

8. A instrução da fase preparatória atendeu satisfatoriamente às etapas exigidas pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, registrando-se a presença do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 131/2026), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciando a viabilidade

técnica da solução, da Matriz de Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência conclusivo.

Da Modalidade Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços

9. O objeto em apreço refere-se à aquisição de bens comuns de saúde (bolsas de colostomia, pastas e pós protetores de pele periestomal, lenços de película protetora, removedores de adesivo, anéis de barreira, cintos fixadores e compressas de gaze esterilizadas), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

10. Desse modo, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico apresenta-se plenamente escorreita, em consonância com o artigo 28, inciso I, e artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) atende às diretrizes do artigo 82 da mesma norma e da regulamentação municipal pertinente (Decretos Municipais nº 714/2024 e nº 705/2024), mostrando-se adequada diante da necessidade de aquisições futuras, parceladas e sob demanda.

Da Pesquisa de Preços e Estimativa do Valor da Contratação

11. O setor de compras e licitações procedeu à pesquisa de preços mediante conjugação de cotações diretas junto a fornecedores do ramo e ampla consulta a contratações públicas similares através do Banco de Preços, culminando na elaboração do Mapa de Cotação nº 922 e respectiva justificativa de preços, em conformidade com os parâmetros estatuídos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. O valor total máximo estimado da contratação foi fixado em R$ 97.785,56 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), o qual reflete a média de mercado e servirá como teto orçamentário e critério de julgamento por menor preço unitário por item.

Da Disponibilidade Orçamentária

13. O Termo de Referência consignou expressamente as dotações orçamentárias destinadas a suportar a despesa, sob os códigos 000249.000043.000011.000010.000301.000005.2.034.339030.36.1.07 (Manutenção de UBS –

R$ 70.000,00) e 000265.000043.000011.000010.000302.000005.2.035.339030.36.1.02 (Manutenção de Hospitais e Ambulatórios – R$ 27.785,56).

14. Registre-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária é obrigatória apenas no momento da formalização do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho, nos termos do artigo 82, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restando, no presente caso, a indicação orçamentária devidamente antecipada e demonstrada.

Do Exame das Minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços

15. O exame da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2026 e da minuta da respectiva Ata de Registro de Preços revela que os instrumentos contemplam as cláusulas essenciais e obrigatórias determinadas pela legislação de regência, disciplinando:

a) O objeto claro e preciso, com indicação de menor preço por item e modo de disputa aberto;

b) As regras de credenciamento e condução da sessão pública eletrônica no portal da Bolsa Nacional de Compras (BNC);

c) As condições de participação e vedações legais (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

d) O tratamento diferenciado e simplificado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006);

e) As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação econômico-financeira estritamente proporcionais ao vulto e à natureza da contratação (arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021);

f) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fixado em 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a teor do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021;

g) Os prazos e condições de entrega (até 7 dias úteis após a ordem de compra), recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento;

h) As sanções administrativas e as hipóteses de cancelamento do registro de preços assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Das Recomendações e Providências Prévias à Sessão Pública

16. Estando a minuta editalícia em conformidade com as exigências legais, ressalta-se que, nesta fase preparatória, não se exige a comprovação prévia de publicação do edital, competindo à Administração adotar, após a aprovação deste parecer e a autorização de deflagração pela autoridade competente, as seguintes providências de publicidade e condução:

a) Proceder à publicação do aviso do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, nos moldes do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021;

b) Observar o prazo mínimo de publicidade de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data da abertura da sessão pública de envio de lances, conforme estabelece o artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Disponibilizar a íntegra do edital, do Termo de Referência e de todos os anexos no sistema eletrônico (BNC) e na página oficial de transparência do Município desde a data da publicação até a realização da sessão;

d) Zelar pela tempestiva resposta aos eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações formulados no prazo legal.

III - CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 8520/2026, referente ao **Pregão Eletrônico nº 43/2026 – Sistema de Registro de Preços**, restando aprovadas, sob o prisma estritamente jurídico, a fase preparatória e as minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços.

Cabeceiras - GO, 18 de novembro de 2026.

MILENA MAURICIO MOURA:00575588179
Assinado de forma digital por MILENA MAURICIO MOURA:00575588179
Dados: 2026.11.18 18:48:06 -03'00'

Milena Maurício Moura
Assessoria Jurídica
OAB/GO nº 27.004

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo nº. 8520/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.